



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS**
Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996
Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 221

RESOLUÇÃO N°. 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

PUBLICADO
Data: 16/02/2012

Dispõe sobre a documentação necessária para validar e habilitar na contratação com a administração pública através do processo licitatório no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS - COMASP, no uso da competência que lhe confere o inciso XXI do artigo 8º da Lei 2.410/1996 e inciso IX do artigo 14 do Regimento Interno e,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, criado pela Lei Municipal nº. 2.410 de 23 de abril de 1996, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93, é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando que é competência do COMASP deliberar, orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 8º, incisos XII e XVII da Lei Municipal nº 2.410/96 de 23 de abril de 1996;

Considerando o art.37 inciso XXI que trata de obrigações relativas às contratações através de licitações públicas.

Considerando as exigências correlatas à habilitação nas licitações para contratações com a administração pública enumeradas no art.27 e incisos da Lei nº.8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - As obras, serviços, compras e alienações contratadas mediante processo de licitação com a administração pública serão precedidas da apresentação das certidões abaixo listadas.

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal(CEF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) emitida pelo INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitido pela Receita Federal (RF);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições com a Fazenda Estadual e, também, a Municipal do Domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Art. 2º-Todas as certidões serão condicionadas ao status de negativas e ou positivas com efeito de negativa afim de atenderem ao desígnio que se propõem.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Nancinele da Silva Navarro
Presidente do COMASP